



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14842 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica no município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art 1º - Fica desapropriado, por Utilidade Pública, com o Decreto 14.638 de 19 de outubro de 2009, o imóvel situado no município de Porto Velho /RO, localizado na Rua Assis Chateaubriand, nº 7643, bairro Esperança da Comunidade, constituído do Lote Urbano nº 0350, Quadra 091, Setor 023, Zona 01 possuindo os seguintes limites e confrontações: **Frente:** medindo 79,80m (setenta e nove metros e oitenta décimos), **Fundos:** medindo 78,60 + 44,90 + 66,95 (setenta e oito metros e sessenta décimos, mais quarenta e quatro metros e noventa décimos, mais sessenta e seis metros e noventa e cinco décimos), **Lado Direito:** medindo 95,00 (noventa e cinco) metros, **Lado Esquerdo:** medindo 158,20 (cento e cinquenta e oito metros); com área total medindo 12.258,16 m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e dezesseis décimos quadrados); Limitando-se ao NORTE Lote 40, 187 e 537, ao SUL com Rua Assis Chateaubriand, a LESTE com a Rua Sheila Regina, a OESTE com a Rua Rino Levi, conforme planta e memorial descritivo, que integram o processo administrativo nº01.1601.02252-00/2009;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Lote identificado neste artigo abriga a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Flora Calheiros desde a sua fundação.

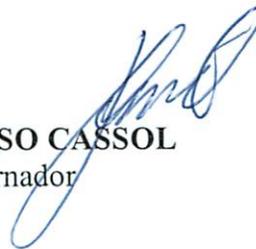
Art 2º - A indenização dos Proprietários ou ocupantes do imóvel compreendidos na área a ser desapropriada amigavelmente, ou constituída a Servidão, correrão às expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação;

Art 3º - Fica autorizada a invocação de urgência para a obtenção de imissão na posse dos imóveis declarados de Utilidade Pública;

Art 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2010, 122º da República.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador